

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação das operações	21/12/2012	Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	21/12/2012	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA*	28/03/2013	Governo Estadual ou Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual ou Municipal

* Este prazo não se aplica aos termos de compromisso cujo proponente optar por licitar utilizando a modalidade de contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTRARIA Nº 601, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como no § 3º, art. 1º, da Portaria nº 75, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites orçamentários para despesas com diárias, passagens e locomoção, constantes do Anexo da Portaria nº 134, de 22 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 23 de março de 2012, seção I, página 109, e alterados pela Portaria nº 490, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 189, de 28 de setembro de 2012, seção I, página 107, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO

UNIDADE	ACRÉSCIMO/REDUÇÃO	ATÉ DEZ	R\$ 1,00
SECRETARIA EXECUTIVA	(70.000)	1.076.050	
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	70.000	630.000	

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 131, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 183, onde se lê: "O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;" Leia-se: " O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,"

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**
ATO Nº 7.262, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.003962/1998. Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 4 de abril de 2012, a concessão outorgada à empresa TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, referente à exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, expedida por meio do Ato nº 2.190, de 29 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1998, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela concessionária ou a cobrança de valores devidos. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações para com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.430, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011774/2011. Renova, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2011, a concessão para exploração do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Caratinga/MG, expedida à SUPER CABO TV CARATINGA LTDA., CNPJ/MF nº 64.388.762/0001-90, por meio da Portaria nº 1.924, de 5 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 13 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta a referida concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.444, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011614/2012. Expede autorização à CABO COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.973.076/0001-45, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016837/2008. Autorizar as operações de cisão parcial da DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 39.495.486/0001-11, autorizada a explorar o Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), e de transferência do Termo de Autorização nº 049/2011/PVCP/SPV-ANATEL para a empresa resultante da cisão. A aprovação não exime a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2012

Nº 6.952/2012 - CD - Processo nº 53500.022274/2009 e apenso nº 5350.0025252/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.293/2010-CD, de 30 de junho de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2012-GCMP, de 23 de novembro de 2012.

Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
PORTRARIA Nº 493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000857/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTRARIA Nº 497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000857/2000, Concorrência nº 092/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RGL COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2011

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA na Concorrência nº 068/2009-SSR/MC, para a localidade de Aracajú, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 895/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO
RECURSOS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
068 / 2009	SE	ARACAJÚ	TV	GBTV TELEVISÃO LTDA	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA
068/2009	SE	ARACAJÚ	TV	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	TELEVISÃO PANAMERICANA LTDA

BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nas Áreas de Prestação equivalentes à Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, e nas Áreas de Numeração 21, 31, 35, 41, 47, 49, 51, e 54 identificadas no Plano Geral de Códigos de Numeração (PGCN), em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.211/2012-CD, de 06 de agosto de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 674, realizada em 8 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 494/2012-GCJV, de 1º de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 3 de dezembro de 2012

Nº 7.244/2012-CD - Processo nº 53542.002010/2005 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.293/2010-CD, de 30 de junho de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 677, realizada em 29 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2012-GCMP, de 23 de novembro de 2012.